

Ata da Reunião de <u>12 / 05 / 2021</u>

Ata n.º 10 destinada a:	
·	







ATA N.º 10

Aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS

VICE-PRESIDENTE ELSA CRISTINA N. DOS SANTOS CAEIRO

VEREADORES ANA CARLA ARRANJA M. DE BARROS

JOÃO TERESA RIBEIRO

MARIA EMÍLIA PITEIRA V. PAULINO

SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES

AUSENTE BRUNO ALEXANDRE GOMES

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 15 H 05.

JUSTIFICAÇÃO DE FALTA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Vereador Bruno Gomes, ausente por motivos de gozo de férias.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INFORMAÇÕES

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 25 de abril esteve presente no Hastear da Bandeira na Rotunda da Artilharia e participou na Sessão Solene Comemorativa do 25 de Abril, que se realizou no Auditório Municipal, no dia 27 participou na assinatura dos acordos de cooperação para a instalação de espaços de teletrabalho/coworking no interior, que se realizou no



Auditório Municipal, com a presença da Sra. Ministra da Coesão Territorial, Dra. Ana Abrunhosa, e da Sra. Secretária de Estado da Valorização do Interior, Dra. Isabel Ferreira. No dia 28 participou na sessão ordinária da Assembleia Municipal e no dia 30 participou na cerimónia de assinatura dos Protocolos para a Constituição de 60 Equipas de Intervenção Permanente, no Auditório Municipal, com a presença do Sr. Ministro da Administração Interna, Dr. Eduardo Cabrita. No dia 5 de maio esteve presente no Tribunal em Beja relativamente ao Proc. n.º 248/20.1BEBJA // TAF de Beja // relativo à providência cautelar interposta no processo de encerramento do coletor de saneamento da empresa Extraoils, tendo esta sessão sido adiada. O julgamento transitou para dia 26 de maio. No dia 6 reuniu com a direção da Casa do Benfica e participou na Assembleia Intermunicipal da AMGAP, por videoconferência, no dia 7 participou em várias iniciativas, nomeadamente numa reunião e visita à Herdade da Ajuda, numa reunião com a ADN Trilhos, na Biblioteca Municipal e na apresentação da iniciativa "Vendas Novas + Ativa", no Auditório Municipal. No dia 8 esteve presente na entrega da Bandeira ao Núcleo de Vendas Novas da Liga dos Combatentes, ao abrigo do acordo da ANMP, no Salão Nobre da Câmara Municipal e na entrega de diplomas das Bolsas de Estudo, igualmente no Salão Nobre e no dia 10 reuniu com o Eng. António Sanches, Diretor da empresa E-REDES e participou na Comissão de acompanhamento da COVID-19.

Interveio a Vereadora Ana Barros, referindo que no dia 25 de abril participou na sessão Solene comemorativa do 25 de Abril, no dia 29 participou em diversas iniciativas, nomeadamente no 7.º Aniversário da CPCJ, designadamente no Webinar Pegada Digital & Risco Online, na reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, por videoconferência e na sessão da Assembleia Municipal. No dia 29 continuou a sua colaboração com a Unidade de Saúde Pública, por videoconferência e no dia 30 participou na reunião do Núcleo Executivo e do Conselho Local de Ação Social, também por videoconferência. No dia 4 de maio participou numa reunião com a Federação Portuguesa de Basquetebol e no dia 7 participou na apresentação da programação da iniciativa "Vendas Novas + Ativa". Informa que se aguarda a decisão da Autoridade de Saúde sobre a situação pandémica nas escolas do Concelho, onde surgiu um caso positivo num professor. Refere que no dia 30 de abril foi dado parecer favorável à candidatura da Santa Casa da Misericórdia para a requalificação do antigo Hospital para a instalação de mais 40 camas de lar. No que diz respeito à vacinação, informa que segundo os dados oficiais, até dia 9 já tinham sido administradas cerca de 3.970 vacinas no Centro de Vacinação de Vendas Novas, sendo no presente dia ultrapassadas as 4.000 vacinas, as quais não dizem apenas respeito a







munícipes do Concelho de Vendas Novas.

Tomou a palavra a Vice-Presidente, dando conhecimento que no dia 25 de abril participou na Sessão Solene Comemorativa do 25 de Abril, no dia 27 participou na assinatura dos acordos de cooperação para a instalação de espaços de teletrabalho/coworking no interior.

Interveio a Vereadora Susana Gonçalves, informando que participou na Sessão Solene comemorativa do 25 de Abril e na sessão ordinária da Assembleia Municipal, de dia 28 de abril.

O Vereador Teresa Ribeiro e a Vereadora Emilia Paulino informaram que participaram, no dia 25 na Sessão Solene comemorativa do 25 de Abril e no dia 28 na sessão ordinária de abril da Assembleia Municipal.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia anterior receberam o Protocolo do PART, devidamente assinado pelo Ministro das Finanças e pela CIMAC, tendo o mesmo já sido enviado para publicação, para finalmente se efetivarem os descontos, esperando que, o mais tarde no próximo mês, isso seja uma realidade.

Interveio o Vereador Teresa Ribeiro, referindo que parecia que a pandemia tinha terminado no Concelho, mas agora parece que já há mais casos, tendo inclusive sido encerrado o Colégio Laura Vicunha e havendo já várias turmas das escolas em casa, solicitando mais informação sobre o assunto.

Tomou a palavra a Vereadora Ana Barros, afirmando que o procedimento agora também é diferente, pois no caso de existir um caso positivo, ficam em casa todas as turmas com as quais o infetado teve contato. Refere que segundo tem conhecimento, há poucos casos positivos, mas ainda não dispõe de dados oficiais sobre isso.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – Revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas Doc. 52/2021

O Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas (PPES) foi aprovado pelo Aviso n.º 23436/2010, de 15 de novembro, tendo sido posteriormente objeto de alteração pelo Aviso n.º 8677/2016 de 8 de julho. Atendendo ao que se tem vindo a concretizar na área abrangida pelo PPES, e volvidos quase 5 anos sobre a primeira alteração ao mesmo, a revisão deste instrumento de gestão territorial revela-se necessária, no sentido de o adequar à evolução



das condições ambientais, económicas, sociais e culturais atuais, ao Plano de Desenvolvimento Urbano Sustentável, ao Plano de Mobilidade Sustentável e ao Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas, bem como à existência de um conjunto alargado de equipamentos já existentes, nomeadamente de cariz lúdico e desportivo, que caracterizam aquela área. A necessidade de revisão do PPES é igualmente identificada no relatório sobre o estado do ordenamento do território de Vendas Novas (REOT), no seu capítulo 4.2.2, e que acompanhou a deliberação da Câmara Municipal, de 08.07.2020, que determinou a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal. Neste contexto revela-se premente uma revisão do PPES considerando o seguinte: a) As características dos equipamentos desportivos existentes, e a sua necessidade de ampliação, que associados à localização geoestratégica de Vendas Novas e ao clima favorável à prática desportiva revelam um elevado potencial para a receção de estágios/eventos desportivos; b) A localização de outros equipamentos, como estabelecimentos escolares, o mercado e a central de camionagem, associados a outras atividades instaladas, como serviços municipais, a Start Up (incubadora de empresas) e superfície comercial, associados ao parque de lazer e habitação previstos potenciam a qualidade urbana daquela área; c) A necessidade de adaptar o previsto no plano, em termos de usos, implantação e índices, ao efetivamente concretizado, e às reais necessidades em termos de habitação, aproveitando para reformular e potenciar o aproveitamento e utilização do espaço já infraestruturado e os objetivos associados à elaboração do plano. Em face do exposto, e tendo-se procedido à definição de oportunidade e dos termos de referência para a revisão do PPES, encontram-se reunidas as condições para a Câmara Municipal deliberar a sua revisão, em conformidade com o previsto nos art.ºs 76.º e 124.º do RJIGT.

Tomou a palavra a Vice-Presidente, apresentando o documento e informando que se trata de resolver algumas questões de pormenor. Refere que poderá haver ajustamentos na definição do limite do Perímetro Urbano, junto aos arruamentos já existentes. Informa que o que é proposto neste momento é dar início ao procedimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: a) Iniciar o procedimento de Revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas (n.º 1 do artigo 76.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020 de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março); b) Definir um prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão dos trabalhos de revisão (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT); c) Estabelecer um prazo de 15 (quinze) dias úteis para





apresentação de sugestões e informações que possam ser consideradas no procedimento de Revisão (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT); d) Aprovar os Termos de referência para a revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas; e) Solicitar o acompanhamento da revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo; f) Aprovar a não elaboração da avaliação ambiental da revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas; g) Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.

2.2 - Descentralização de Competências no Domínio da Ação Social

No âmbito do processo de descentralização de competências no domínio da ação social, e após análise do projeto de mapa que contém os elementos financeiros, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes, e o número de processos familiares em acompanhamento em Vendas Novas, a Câmara Municipal deverá pronunciar-se quanto à concordância ou não com o referido projeto de mapa, tal como previsto no artigo 16.º do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 agosto, e, caso assim o entenda, deverá propor à Assembleia Municipal a proposta de não aceitação da transferência de competências no domínio da ação social no ano de 2021, tal como disposto no artigo 24.º do mesmo diploma legal.

Tomou a palavra a Vereadora Ana Barros, apresentando o documento e referindo que já é conhecido o posicionamento do Município relativamente a esta matéria. São referidas quatro competências da Segurança Social que é o Atendimento Social, os Contratos Locais de Desenvolvimento Social, a Celebração e Acompanhamento de Contratos de RSI e as Cartas Sociais, Municipais e Supra Municipais. Afirma que o executivo entende que não deverá ser feita a passagem de competências nestes termos, pois consideram que os valores que se encontram na proposta de Mapa são insuficientes e que a Câmara Municipal se deve manifestar desfavoravelmente relativamente ao Mapa e propor à Assembleia Municipal que não sejam aceites as competências em 2021.

Interveio a Vereadora Emília Paulino, afirmando que também é conhecida a posição da CDU sobre esta matéria, sendo contra a transferência de competências sem que sejam transferidos os meios necessários para as executar. Concorda com a não aceitação, pois não estão definidos os



meios suficientes para as competências em causa.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 agosto, pronunciar-se desfavoravelmente quanto ao projeto de mapa que contém os elementos financeiros, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes e o número de processos familiares em acompanhamento no Município de Vendas Novas, remetido pela Senhora Secretária de Estado da Ação Social.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 24.º do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 agosto, a não aceitação em 2021 da transferência de competências no domínio da ação social.

Os Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino apresentaram declaração de voto, que se anexa (Doc. 53/2021)

2.3 - Academia da Caminhada e da Corrida do Município de Vendas Novas Doc. 54/2021

Esta época de pandemia, devido ao SARS COV 2 (Covid19), demonstrou que a utilização de espaços ao ar livre são uma alternativa eficaz para a prática de atividade física no cumprimento das normas da DGS para a prevenção do contágio da doença. O Município pretende criar a Academia da Caminhada e da Corrida, a qual visa promover a atividade física em toda a comunidade de Vendas Novas, reaproximando-a ou estimulando-a para o estilo de vida saudável que tinha antes da pandemia.

Tomou a palavra a Vereadora Ana Barros, apresentando o documento.

Interveio o Vereador Teresa Ribeiro, informando que têm algumas dúvidas, pois nesta fase algumas pessoas têm medo de se juntar.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento da Academia da Caminhada e da Corrida.

2.4 - Proposta de Regulamento para a 26.ª Corrida da Cidade

Doc. 55/2021

Considerando que este ano a 26.ª edição da Corrida da Cidade, realiza-se no formato virtual devido aos constrangimentos da pandemia, o evento realiza-se nos dias 22 e 23 de maio de 2021 e para o enquadramento da iniciativa é necessário a aprovação do respetivo regulamento. Pelos





motivos expostos, propõe-se a aprovação do regulamento para a 26.ª Corrida da Cidade pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento para a 26.ª Corrida da Cidade.

2.5 – Protocolo "Condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" – 2º EIP Doc. 56/2021

Com o objetivo de melhorar e aumentar a eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes e considerando a total disponibilidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, foi solicitado pela Câmara Municipal junto da tutela a constituição de uma 2.ª EIP no Município de Vendas Novas. Por despacho do Sr. Presidente do dia 28 de abril de 2021 foi considerada aprovada a minuta de protocolo.

Tomou a palavra o Presidente, apresentando o documento e informando que já tinham sido apresentadas pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas as dificuldades em dar resposta a todas as solicitações que têm, solicitando a criação de uma segunda Equipa de Intervenção Permanente para o efeito. Informa que essa necessidade foi apresentada ao Governo e agora surgiu esta oportunidade. Refere que o protocolo foi recebido no dia 28, tendo o mesmo sido por si aprovado para poder ser assinado no dia 29, sendo proposta agora a sua ratificação.

Interveio o Vereador Teresa Ribeiro, informando que os Vereadores da CDU irão votar favoravelmente, mas não estão de acordo com o que o Governo está a fazer, podendo ver-se por exemplo o teor da cláusula 4.ª. Acrescenta que o Poder Local consome uma pequena parte do Orçamento de Estado e é obrigado a suportar estas despesas que são competência do Governo. Considera que os eleitos locais têm que lutar contra estas questões.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Presidente de 28 de abril de 2021, que aprovou a minuta do Protocolo "Condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" – 2ª EIP.



2.6 - Acordo de Cooperação para Estabelecimento de Espaços de Teletrabalho ou Coworking nos Territórios do Interior Doc. 57/2021

O teletrabalho e o coworking representam uma grande vantagem do ponto de vista da redução da assimetria geográfica de ofertas profissionais, democratizando as oportunidades entre as regiões de elevada densidade populacional e as de menor densidade. Uma das medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que aprova o Programa de Estabilização Económica e Social, é o "Apoio à criação de espaços de coworking/teletrabalho, no interior, com o envolvimento dos municípios ou infraestruturas tecnológicas", com criação de uma rede de espaços disponíveis nos territórios do interior, sendo que entendendo-se esta oportunidade como mais uma ferramenta de dinamização da incubadora StartUP Alentejo – Vendas Novas Empreende, atendendo à impossibilidade de envio atempado a Reunião de Câmara, face à urgência de aprovação do protocolo para assinatura no evento realizado a dia 27 abril, submete-se para ratificação a aprovação do protocolo, datada de dia 26 de abril, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Tomou a palavra a Vice-Presidente, apesentando o documento e referindo, em especial, a importância deste protocolo no âmbito da atração de pessoas para o interior e o facto de criar a possibilidade de futuros financiamentos nesta área.

Interveio o Vereador Teresa Ribeiro, referindo que os Vereadores da CDU estiveram a analisar algumas das questões referidas. Informa que irão votar favoravelmente, mas afirma que isto não significa quase nada para a atração de pessoas para o interior. Considera que há outras medidas muito mais importantes a tomar para desenvolver o interior do país, como por exemplo, a criação de Regiões Administrativas e o reforço do Poder Local.

Tomou a palavra o **Presidente**, afirmando que este não é o único Programa de Apoio ao Interior, havendo muito mais, mas também concorda que deveria ser feito mais.

Sobre a presente medida, a Vice-Presidente afirma que mesmo que se trata de uma gota de água e sabendo que a melhoria das acessibilidades é fundamental para o desenvolvimento do interior, no entanto, considera que esta questão do teletrabalho pode ser importante para que as famílias possam conciliar a vida profissional e pessoal no interior do país.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Presidente de 26 de abril de 2021, que aprovou o Acordo de Cooperação para Estabelecimento de Espaços de Teletrabalho ou Coworking nos Territórios do Interior.





2.7 - Expediente

2.7.1 – Protocolo com a Associação Entre Patas para implementação do Programa Municipal de Esterilização de Animais em Comunidades Errantes e Voluntariado no CRO

Na sequência da assinatura do Protocolo com a Associação Entre Patas para implementação do Programa Municipal de Esterilização de Animais em Comunidades Errantes e Voluntariado no CRO, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a verba a afetar ao Programa até ao final de 2021, no montante 14.450,00€, e a atribuição do apoio à atividade regular da Associação no valor de 1.000,00€.

O documento é apresentado pela Vice-Presidente.

Interveio o Vereador Teresa Ribeiro, informando que os Vereadores da CDU irão votar favoravelmente, mas, mais uma vez, chama a atenção para o facto de, a pouco e pouco, o Poder Local assumir competências da Administração Central, sem os respetivos meios.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a verba a afetar ao Programa Municipal de Esterilização de Animais em Comunidades Errantes e Voluntariado no CRO até ao final de 2021, no montante 14.450,00€, e a atribuição do apoio à atividade regular da Associação Entre Patas no valor de 1.000,00€.

2.7.2 - Proposta de isenção de pagamento de inscrição e propinas na Academia Sénior

Presente proposta de isenção aos alunos da Academia Sénior do pagamento da inscrição anual e das propinas mensais referentes às diversas disciplinas, até ao término do projeto CLDS-4G, agendado para julho de 2023.

Tomou a palavra a **Vereadora Ana Barros**, apresentando o documento e referindo o porquê da proposta, passando a Academia Sénior a ter frequência gratuita até ao término do projeto CLDS-4G.

Interveio o Vereador Teresa Ribeiro, afirmando que tem algumas dúvidas, pois considera que não faz muito sentido tomar esta decisão até 2023. Faria mais sentido aprovar até ao final do mandato e depois a situação seria novamente analisada.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que o Projeto Academia Sénior passe a ser de frequência gratuita até ao término do projeto CLDS-4G, agendado para



julho de 2023.

2.7.3 - Atribuição de Topónimo - Rua Mário Varanda, em Vendas Novas

Na sequência do estudo/proposta de atribuição do topónimo "Rua Mário Varanda", ao arruamento com início a Norte com a Rua António Filipe da Silva Janeiro e a Sul com a rotunda do Parque industrial que intercepta a Rua António Maria Casquinha, foram consultados os moradores no local, a Junta de Freguesia de Vendas Novas e a Associação de Moradores do Polígono e Campos da Rainha, que responderam favoravelmente. Os moradores não se manifestaram, exceto uma moradora que informou que não vê qualquer motivo ou significado no topónimo proposto.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da ordem de trabalhos da reunião.

2.7.4 - CP30/2021 - "Empreitada de Requalificação do Jardim de Infância de Afeiteira" - Esclarecimentos em fase de concurso

Tendo sido apresentados pedidos de esclarecimentos, na fase de submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões do concurso público CP30/2021 — Empreitada de Requalificação do Jardim de Infância de Afeiteira, foram solicitados os devidos esclarecimentos à equipa projetista, tendo o júri efetuado a devida análise e proposta de alteração das peças de procedimento, conforme descrito na informação CP33/2021. Foi também tida em consideração a informação prestada pela entidade que remeteu o pedido de esclarecimento, sobre o prazo de execução da Empreitada. Face às atuais circunstâncias, entende-se necessário que o prazo de execução passe a ser de 120 dias. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a alteração aos elementos de concurso, nomeadamente articulado de consulta (Mapa de Quantidades), bem como a alteração do prazo de execução da Empreitada.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, relativamente ao concurso público CP30/2021 – Empreitada de Requalificação do Jardim de Infância de Afeiteira, aprovar: a) as alterações aos elementos de concurso, nomeadamente articulado de consulta (Mapa de Quantidades), introduzindo as alterações preconizadas na informação CP33/2021; b) a alteração do prazo de execução da Empreitada passando para 120 dias; c) a prorrogação dos prazos do concurso, conforme estipulado no nº 2 do Artigo 64º do CCP, em 33 dias.





2.7.5 - Empreitada de Requalificação Urbana da Avenida Marechal Craveiro Lopes - Aprovação de PSS

Tendo sido apresentado o Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a obra, por parte da entidade executante a quem foi adjudicada a "Empreitada de Requalificação Urbana da Avenida Marechal Craveiro Lopes", foi o mesmo analisado pela entidade responsável pela Coordenação de Segurança em obra. Considera-se o PSS apresentado como válido por respeitar a legislação em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde em Obra da "Empreitada de Requalificação Urbana da Avenida Marechal Craveiro Lopes".

2.7.6 – Adjudicação do lote n.º 18 do Loteamento Municipal da Zona Nova da Afeiteira – 2.ª Fase – Retificação do descritivo do valor de adjudicação

Tendo sido deliberado na reunião de Câmara Municipal de 16 de setembro de 2020, adjudicar a venda do lote n.º 18 do Loteamento Municipal da Zona Nova da Afeiteira – 2.ª Fase, verificou-se que, por lapso, o descritivo do valor de adjudicação do lote, "vinte e sete mil euros e treze cêntimos", não corresponde ao valor em numerário 27.013,00 €. Desta forma, propõe-se que a Câmara Municipal retifique a deliberação camarária número 2.2.4 de 16.9.2020, passando a constar "A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação da venda do lote n.º 18 localizado no loteamento Municipal da Afeiteira 2.ª Fase, pelo valor de 27.013,00 € (vinte e sete mil e treze euros), à candidata Inês Alexandra Figueiredo Correia Oliveira".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação da Câmara Municipal de 16 de setembro de 2020, passando a constar que a Câmara Municipal aprovou a adjudicação da venda do lote n.º 18 localizado no loteamento Municipal da Afeiteira 2.ª Fase, pelo valor de 27.013,00 € (vinte e sete mil e treze euros), à candidata Inês Alexandra Figueiredo Correia Oliveira.

2.7.5 - Águas e Saneamento

 Nuno Miguel Romão Monteiro, Cabeça de Casal de Herança de Henrique da Silva Monteiro, solicita o pagamento em prestações das faturas de água nº.s 45935 e 52674 todas de 2020, no



valor total de 250,32€, acrescidas de juros de mora. O Regulamento Municipal em vigor permite o pagamento faseado até ao máximo de 6 prestações. A Tabela de Tarifas e Preços em vigor prevê a redução da tarifa da RSU em caso de rotura comprovada.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo requerente Nuno Miguel Romão Monteiro, Cabeça de Casal de Herança de Henrique da Silva Monteiro, devendo ser criadas notas de crédito a cada uma das faturas, de modo a abater o valor de 17,51 € à fatura 45935 e 28,52 € à fatura 52672, e autorizando o pagamento em seis prestações mensais, uma prestação no valor de 35,75 € e as restantes 5 prestações no valor de 35,00 € cada, com início na fatura de maio e fim na fatura de outubro 2021, acrescido de juros de conforme informação mora, INT CMVN/2020/1826.

• José António da Silva Gonçalves, solicita o pagamento das faturas de água nºs 21924, 28589, 35265, 41949, 48633, 55332, 62020, 68712 e 75417 referentes ao ano de 2018, 1926, 8628, 15328, 22023, 28734, 35442, 42174, 48913, 55631, 62361, 69095 e 75821 referentes ao ano de 2019, 1912, 8640, 17977, 24541, 31112, 35240, 44584 e 51324 referentes ao ano de 2020 no valor de 395,78 €, acrescido de juros no valor de 32,33 € (em 21/04/2021), no valor total de 428,11 €, em 6 prestações mensais. O Regulamento Municipal em vigor permite o pagamento faseado até ao máximo de 6 prestações.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo requerente José António da Silva Gonçalves, devendo ser anuladas as faturas n.ºs 21924, 28589, 35265, 41949, 48633, 55332, 62020, 68712 e 75417 referentes ao ano de 2018, 1926, 8628, 15328, 22023, 28734, 35442, 42174, 48913, 55631, 62361, 69095 e 75821 referentes ao ano de 2019, 1912, 8640, 17977, 24541, 31112, 35240, 44584 e 51324 referentes ao ano de 2020, e autorizando o pagamento em seis prestações mensais, uma prestação no valor de 73,11 € e as restantes 5 prestações no valor de 71,00 € cada, com início na fatura de maio e fim na fatura de outubro de 2021, acrescido de juros de mora, conforme informação INT CMVN/2020/1841.

2.5.9 - Situação de Desemprego em Vendas Novas - inscritos no IEFP a 31 março 2021

No âmbito da pandemia COVID-19, é de extrema importância acompanhar e avaliar o seu





impacto ao nível do emprego junto da população do Concelho e de acordo com os dados estatísticos disponíveis no site do IEFP, no final de março 2021 o concelho de Vendas Novas registava 266 desempregados inscritos no IEFP, representando assim um aumento de 16,7% face ao mês anterior, anexando-se o respetivo relatório.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.5.10 - 7.ª Alteração ao PAM, PPI e Orçamento da Receita e Despesa do Ano de 2021

Presente para conhecimento da Câmara Municipal a 7.ª Alteração ao PAM, PPI e Orçamento da Receita e Despesa do ano de 2021 aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 23 de Abril de 2021.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.5.11 - Resumo Diário da Tesouraria

Presente o resumo diário de tesouraria, respeitante ao dia 11 de maio de 2021, cujo saldo é de 1.466.856,75 €, correspondendo 1.258.737,29 € a dotações orçamentais e 208.119,46 € a dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras - Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

Processo n.º 450.10.204.03/2021/12, em nome de Manuel António Madruga Neves - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Legalização de Anexo e Alpendres, localizada na Rua do Polígono, n.º 19, em Vendas Novas, Freguesia e Concelho de Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de legalização entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o RMEU de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de legalização do Processo n.º 450.10.204.03/2021/12, em nome de Manuel António Madruga Neves, de



acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/1844), devendo ser levantado o respetivo auto.

3. PONTO - Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções do público.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, por unanimidade.

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objecto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 16 H 25 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a redigi e lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

L'ULLIE

O Chefe da DAF

Vendas Novas, 12 de Maio de 2021



O Presidente da Câmara Municipal	
O Chefe da DAF	
Melber End	



Doc. 52/2121

N.º Registo: INT_CMVN/2021/2279

150.10.701.01/2021/9 N.º Processo:

> 07-05-2021 Data:

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Reunião de Câmara de 28 de novembro de 2019

Serviço:	Servi	ço de Gestão Territorial da Divisão de Ambiente e Planeamento
Assunto:	Revis	ão do Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas
Resumo:	pelo A porátic despo b) A l centra a Star habita c) A r ao efe para r objeti Em fa referê	contexto revela-se premente uma revisão do PPES considerando o seguinte: características dos equipamentos desportivos existentes, e a sua necessidade de ação, que associados à localização geostratégica de Vendas Novas e ao clima favorável à a desportiva revelam um elevado potencial para a receção de estágios/eventos activos; ocalização de outros equipamentos, como estabelecimentos escolares, o mercado e a al de camionagem, associados a outras atividades instaladas, como serviços municipais, t Up (incubadora de empresas) e superfície comercial, associados ao parque de lazer e ação previstos potenciam a qualidade urbana daquela área; necessidade de adaptar o previsto no plano, em termos de usos, implantação e índices, etivamente concretizado, e às reais necessidades em termos de habitação, aproveitando reformular e potenciar o aproveitamento e utilização do espaço já infraestruturado e os vos associados à elaboração do plano. lice do exposto, e tendo-se procedido à definição de oportunidade e dos termos de encia para a revisão do PPES, encontram-se reunidas as condições para a Câmara ipal deliberar a sua revisão, em conformidade com o previsto nos art.ºs 76º e 124º do
Requerente: Proposta de Deliberação:		
		Propõe-se que a Câmara Municipal de Vendas Novas delibere: • Iniciar o procedimento de Revisão do Piano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas (n.º 1 do artigo 76.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020 de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março); • Definir um prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão dos trabalhos de revisão (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT); • Estabelecer um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de sugestões e informações que possam ser consideradas no procedimento de Revisão (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT);

vendas novas

era uma vez uma princesa...

- Aprovar os Termos de referência para a revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul
 Parque da Cidade de Vendas Novas;
- Solicitar o acompanhamento da revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul Parque da Cidade de Vendas Novas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- A não elaboração da avaliação ambiental da revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas;
- Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.

Nº Trabalhador 4897 Assinatura: Assinado por: Andrea Carina da Silva Nicolau Gonçalves
Num, de Identificação: BI11495919

Documentos Anexos:

	Amiliante Lin	2,000	
Х	Informação:	INT_CMVN/2021/2278	
Х	Outros	Termos de Referência	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho: A Reveriate de Carrala.

Eleito: JP

Data: 10/5 /2021 Assinatura:

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidado.

17.5.71





N.º Registo:

INT_CMVN/2021/2278

N.º Processo:

150.10.701.01/2021/9

Data:

07-05-2021

INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Gestão Territorial da Divisão de Ambie	ente e Plan <mark>ea</mark> r	mento
Trabalhador:	Andrea Gonçalves, arquiteta	N.º	4897
Dirigida a:	Vice-Presidente da Câmara Municipal		
Assunto:	Revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas		

Documentos Anexos:

Χ

Termos de Referência.

A presente informação visa fundamentar a deliberação da Revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas (doravante PPES), nos seguintes termos:

- 1. O plano de pormenor é um instrumento de gestão territorial de âmbito municipal que desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral (cf. n.º 1 do art.º 101º do RJIGT Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020 de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março).
- 2. O PPES foi aprovado pelo Aviso n.º 23436/2010, de 15 de novembro, tendo sido posteriormente objeto de alteração pelo Aviso n.º 8617/2016 de 8 de julho.
- 3. Atendendo ao que se tem vindo a concretizar na área abrangida pelo PPES, e volvidos quase 5 anos sobre a primeira alteração ao mesmo, a revisão deste instrumento de gestão territorial revela-se necessária no sentido de o adequar à evolução das condições ambientais, económicas, socials e culturais atuais, ao Plano de Desenvolvimento Urbano Sustentável, ao Plano de Mobilidade Sustentável e ao Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas, bem como à existência





de um conjunto alargado de equipamentos já existentes, nomeadamente de cariz lúdico e desportivo, que caracterizam aquela área.

- **4.** A necessidade de revisão do PPES é igualmente identificada no relatório sobre o estado do ordenamento do território de Vendas Novas (REOT), no seu capítulo 4.2.2, e que acompanhou a deliberação da Câmara Municipal, de 08.07.2020, que determinou a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal.
- 5. Em síntese, o REOT conclui o seguinte, relativamente ao PPES:
 - "... assinala-se que o PP de Entrada Sul necessita ser revisto, uma vez que os equipamentos implantados não correspondem ao previsto no Plano, e a habitação prevista necessita ser reformulada, tal como os limites do Plano."
- **6.** A revisão do plano de pormenor encontra enquadramento legal no RJIGT (cf. alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do art.º 124º do RJIGT), devendo seguir os procedimentos previstos para a sua elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicitação (cf. n.º3 do art.º 119º do RJIGT).
- 7. Em cumprimento do exposto no n.º3 do artigo 76.º do RJIGT, foram definidos os **termos de referência** da revisão do PPES (documento em anexo), considerando em síntese o seguinte:
 - a) As características dos equipamentos desportivos existentes, e a sua necessidade de ampliação, que associados à localização geostratégica de Vendas Novas e ao clima favorável à prática desportiva revelam um elevado potencial para a receção de estágios/eventos desportivos;
 - b) A localização de outros equipamentos, como estabelecimentos escolares, o mercado e a central de camionagem, associados a outras atividades instaladas, como serviços municipais, a Start Up (incubadora de empresas) e superfície comercial, associados ao parque de lazer e habitação previstos potenciam a qualidade urbana daquela área;
 - c) A necessidade de adaptar o previsto no plano, em termos de usos, implantação e índices, ao efetivamente concretizado, e às reais necessidades em termos de

¹ A alteração introduzida pelo Plano de Pormenor da entrada Sul – Parque da Cidade, nomeadamente aos limites do perímetro urbano, não foi vertida na Planta de Ordenamento e na Planta do Perímetro Urbano de Vendas Novas, situação a retificar em sede de Revisão do PDM em curso.





habitação, aproveitando para reformular e potenciar o aproveitamento e utilização do espaço já infraestruturado e os objetivos associados à elaboração do plano.

- 8. Nos termos do n.º 1 do art.º 86º do RJIGT, o acompanhamento da elaboração de planos de pormenor é facultativo. Este acompanhamento visa a promoção da conformidade e harmonização com quaisquer outros planos, programas e projetos, de âmbito nacional, regional e de interesse municipal, a ponderação das diversas ações da Administração Pública suscetíveis de condicionar as soluções propostas, garantindo uma informação atualizada sobre as mesmas, e a promoção do estabelecimento de uma adequada concertação de interesses (cf. art.º 82.º do RJIGT). Considerando estes objetivos, e ainda a submissão do plano, finda a sua elaboração, à apreciação das entidades representativas dos interesses a ponderar, as quais serão convocadas para conferência procedimental (cf. n.ºs 3 e 4 do art.º 86º do RJIGT), propõe-se solicitar o acompanhamento da revisão do PPES à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A).
- 9. Relativamente à avaliação ambiental, e uma vez que compete à Câmara Municipal determinar a sua elaboração no âmbito da revisão do PPES, cumpre apreciar o sequinte:
 - a) Conforme o disposto no art.º 78.º do RJIGT, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.
 - b) Dispõe ainda o articulado do n.º1 e do n.º 2 do art.º 120º do RJIGT que as pequenas alterações, neste caso ao PPES, só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, sendo que a qualificação dessas alterações compete à Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º58/2011 de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.





- c) Para os devidos efeitos transcrevem-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, conforme o anexo do supra citado Decreto-Lei:
 - "1 Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:
 - a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;
 - b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
 - c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
 - d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;
 - e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.
 - 2 Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:
 - a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
 - b) A natureza cumulativa dos efeitos;
 - c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;
 - d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
 - e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;
 - f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:
 - i) Características naturais específicas ou património cultural;
 - ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
 - iii) Utilização intensiva do solo;
 - g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional."
- d) Em face dos critérios estabelecidos, tratando-se, a presente pretensão, da revisão de um plano implementado no território, e atendendo aos objetivos da mesma, não se vislumbra a introdução de qualquer alteração que seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente já existente, pelo que se entende que se poderá dispensar a avaliação ambiental.





- 10.A revisão do PPES terá de base cartografia topográfica vetorial completa e cartografia topográfica de imagem, com Nível de Detalhe 1 (NdD1 escala 1:2.000), que foi produzida para a área geográfica do perímetro urbano de Vendas Novas, a que acresce a respetiva envolvente a uma distância de 50 (cinquenta) metros desse limite, e que, portanto, abrange a atual área do PPES. A cartografia em apreço foi elaborada durante o ano de 2020, em cumprimento do disposto no art.º 15º-A do Decreto-Lei n.º130/2019 de 30 de agosto, e encontra-se, atualmente, em processo de homologação na DGT.
- 11. Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Vendas Novas delibere:
 - Iniciar o procedimento de Revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul Parque da Cidade de Vendas Novas (n.º 1 do artigo 76.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º do RJIGT Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020 de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março);
 - Definir um prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão dos trabalhos de revisão (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT);
 - Estabelecer um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de sugestões e informações que possam ser consideradas no procedimento de Revisão (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT);
 - Aprovar os Termos de referência para a revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas, conforme proposta em anexo;
 - Solicitar o acompanhamento da revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul

 Parque da Cidade de Vendas Novas à Comissão de Coordenação e
 Desenvolvimento Regional do Alentejo, conforme o exposto no ponto 8 da presente informação;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- A não elaboração da avaliação ambiental da revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas, conforme o exposto no ponto 9 da presente informação;
- Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.

Município de Vendas Novas,

Assinado por : Andrea Carina da Silva Nicolau Gonçalves

Num de identificação: BI11495919

Data: 2021.05.07 15:27:20 Hora de Verão de GMT



Técnica Superior

Andrea Gonçalves, arquiteta





TERMOS DE REFERÊNCIA Revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas



ÍNDICE

- 1. Introdução
- 2. Enquadramento legal
- 3. Enquadramento territorial
- 4. Enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial
- 5. Oportunidade e termos de referência
- 6. Prazo e fases de elaboração da revisão do plano de pormenor



TERMOS DE REFERÊNCIA

REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ENTRADA SUL - PARQUE DA CIDADE DE VENDAS NOVAS

1. Introdução

O presente documento, intitulado de "Termos de referência" constitui o suporte que fundamenta a deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas que determina a revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas (doravante PPES), em cumprimento do disposto no art.º 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio e alterada pelo Decreto-Lei n.º 81/2020 de 2 de outubro.

O PPES foi aprovado pelo Aviso n.º 23436/2010, de 15 de novembro, tendo sido posteriormente objeto de alteração pelo Aviso n.º 8617/2016 de 8 de julho.

O plano de pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral (art.º 101º do RJIGT). O PPES em vigor veio alterar a delimitação da área de intervenção e dos usos da UP6 prevista no Plano Diretor Municipal, nomeadamente visando a constituição de um Parque de Exposições, Feiras e Mercados. O PPES veio também introduzir o aumento do perímetro urbano de Vendas Novas. Atendendo à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais da realidade atual, bem como ao que se tem vindo a concretizar na área do abrangida pelo Plano de Pormenor, revela-se necessário proceder à sua revisão, conforme identifica o relatório sobre o estado do ordenamento do território de Vendas Novas (REOT), no seu capítulo 4.2.2, e que acompanhou a deliberação da Câmara Municipal, de 08.07.2020, que determinou a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal.

2. Enquadramento legal

O PPES é um instrumento de gestão territorial de âmbito municipal e a sua revisão encontra enquadramento legal no RJIGT (cf. alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do art.º 124º do RJIGT), devendo seguir os procedimentos previstos para a sua elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicitação (cf. n.º3 do art.º 119º do RJIGT).



Nos termos do n.º 1 do art.º 86º do RJIGT, o acompanhamento da elaboração de planos de pormenor é facultativo. Este acompanhamento visa a promoção da conformidade e harmonização com quaisquer outros planos, programas e projetos, de âmbito nacional, regional e de interesse municipal, a ponderação das diversas ações da Administração Pública suscetíveis de condicionar as soluções propostas, garantindo uma informação atualizada sobre as mesmas, e a promoção do estabelecimento de uma adequada concertação de interesses (cf. art.º 82.º do RJIGT). Considerando estes objetivos, e ainda a submissão do plano, finda a sua elaboração, à apreciação das entidades representativas dos interesses a ponderar, as quais serão convocadas para conferência procedimental (cf. n.ºs 3 e 4 do art.º 86º do RJIGT), considera-se profícuo solicitar o acompanhamento da revisão do PPES à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A).

Relativamente à avaliação ambiental, e uma vez que compete à Câmara Municipal determinar a sua elaboração no âmbito da revisão do PPPI, cumpre apreciar o seguinte:

- Conforme o disposto no art.º 78.º do RJIGT, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.
- Dispõe ainda o articulado do n.º1 e do n.º 2 do art.º 120º do RJIGT que as pequenas alterações, neste caso ao PPES, só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, sendo que a qualificação dessas alterações compete à Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º58/2011 de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.
- Para os devidos efeitos transcrevem-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, conforme o anexo do supra citado Decreto-Lei:
- "1 Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:
- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;
- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa:



- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.
- 2 Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:
- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;
- f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:
- i) Características naturais específicas ou património cultural;
- ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
- iii) Utilização intensiva do solo;
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional."
- Em face dos critérios estabelecidos, tratando-se, a presente pretensão, da revisão de um plano implementado no território, e atendendo aos objetivos da mesma, não se vislumbra a introdução de qualquer alteração que seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente já existente, pelo que se entende que se poderá dispensar a avaliação ambiental.

A revisão do PPES terá de base **cartografia** topográfica vetorial completa e cartografia topográfica de imagem, com Nível de Detalhe 1 (NdD1 - escala 1:2.000), que foi produzida para a área geográfica do perímetro urbano de Vendas Novas, a que acresce a respetiva envolvente a uma distância de 50 (cinquenta) metros desse limite, e que, portanto, abrange a atual área do PPES. A cartografia em apreço foi elaborada durante o ano de 2020, em cumprimento do disposto no art.º 15º-A do Decreto-Lei n.º130/2019 de 30 de agosto, e encontra-se, atualmente, em processo de homologação na DGT.

O conteúdo material e documental do PPES deverá ser o adequado às condições da área de intervenção e aos objetivos previstos da revisão do plano, observando o cumprimento do disposto no art.ºs 102º e 107º do RJIGT, com as devidas adaptações.

A revisão do PPES, para além do disposto nos art.ºs 101º e seguintes do RJIGT, deve ainda acautelar as orientações de outros planos municipais em vigor, planos e programas territoriais aprovados, e ainda as condicionantes legais, restrições e servidões de utilidade pública com incidência na respetiva área geográfica, bem como a demais legislação em vigor aplicável.



3. Enquadramento territorial

A área abrangida pelo PPES Parque Industrial de Vendas Novas localiza-se na cidade de Vendas Novas, no limite a sul, pertencendo administrativamente à junta de freguesia com o mesmo nome. A delimitação deste Plano de Pormenor veio introduzir uma alteração ao perímetro urbano de Vendas Novas, aumentando-o (Figura 1).

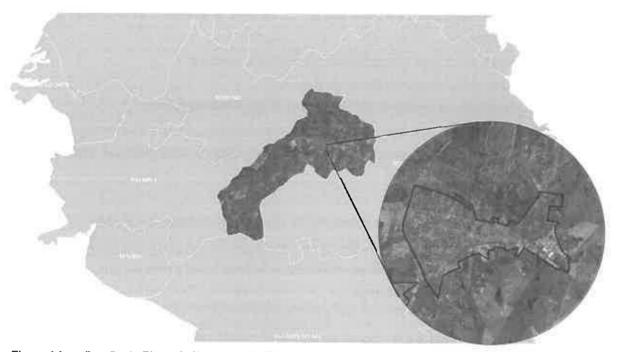


Figura 1 Localização do Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas.

4. Enquadramento nos instrumentos de Gestão Territorial

O Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM) prevê a Unidade de Planeamento UP6, destinada a "equipamento" e a concretizar por plano de pormenor. Com a elaboração e aprovação do PPES a UP6 foi alterada quer nos usos previstos, com o objetivo principal de constituição de um Parque de Exposições, Feiras e Mercados, quer na sua delimitação que, inclusive, alterou e aumentou o perímetro urbano de vendas Novas.

A área de intervenção do PPES encontra-se delimitada a norte pela Avenida 25 de Abril, a qual se insere em área de "Espaços Urbanos", tal como as áreas que delimitam o plano a este e a oeste. A restante área circundante do PPES, a sul e a sudeste, corresponde a "Espaços Agrícolas", "Espaços Agro-Silvo-Pastoris" e "Espaços Culturais e Naturais" (conforme resulta da análise da planta de ordenamento do PDM), que incluem áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e áreas de Montado de Sobro (conforme planta de condicionantes do PDM).



5. Oportunidade e termos de referência

A área da "Entrada sul - Parque da Cidade" concentra vários equipamentos desportivos, entre os quais o complexo das piscinas municipais, que inclui piscina olímpica, tanque de saltos, piscina infantil e tanque coberto de aprendizagem, o estádio municipal, que conta com campo de jogo com 105mX65m e pista de atletismo em tartan, os campos de padel e ténis, o pavilhão gimnodesportivo municipal e o parque de desportos radicais, equipamentos educativos (Escola Secundária e Escola Básica nº1 de Vendas Novas), uma superfície comercial, o parque de feiras, o mercado municipal e a central de camionagem. Com interesse histórico, salienta-se ainda a localização, na área de intervenção do PPES, do Chafariz Real.

O PPES visa em concreto, de acordo com o art.º 2.º do seu regulamento (Aviso n.º 23436/2010 de 15 de novembro), o seguinte:

- "a) a alteração parcial dos usos na área actualmente definida como UP6 no Plano Director Municipal de Vendas Novas, com redelimitação desta unidade, prevendo-se a possibilidade de construção de edificações destinadas a habitação, comércio, serviços e estabelecimento hoteleiro;
- b) a alteração dos usos da área hoje destinada no Plano Director Municipal de Vendas Novas a parque de campismo, afectando-a a Parque de Exposições, Feiras e Mercados;
- c) o alargamento do perímetro urbano da cidade de Vendas Novas e a consequente reclassificação do solo rural em urbano, com vista à criação do equipamento de utilização coletiva mencionado na alínea anterior e do Parque de Lazer Urbano."

A alteração introduzida ao PPES pelo Aviso n.º 8617/2016 de 8 de julho veio alterar os parâmetros da parcela 74, inicialmente destinada a estabelecimento hoteleiro, passando a estar afeta a "Estabelecimento Hoteleiro/Comércio/Serviços ou Equipamento", sendo que se encontra, atualmente, a ser edificado um quartel de bombeiros.

A área de intervenção do plano em vigor totaliza 52,62 ha e considera áreas para parcelamento e edificação, equipamentos de utilização coletiva, espaços exteriores e áreas de circulação e estacionamento (Figura 2).

Neste contexto cumpre referir a conclusão constante do REOT de Vendas Novas sobre no capítulo destinado ao PPES e que se transcreve:

"... assinala-se que o PP de Entrada Sul necessita ser revisto, uma vez que os equipamentos implantados não correspondem ao previsto no Plano, e a habitação prevista necessita ser reformulada, tal como os limites do Plano."1

¹ A alteração introduzida pelo Plano de Pormenor da entrada Sul - Parque da Cidade, nomeadamente aos limites do perímetro urbano, não foi vertida na Planta de Ordenamento e na Planta do Perímetro Urbano de Vendas Novas, situação a retificar em sede de Revisão do PDM em curso.



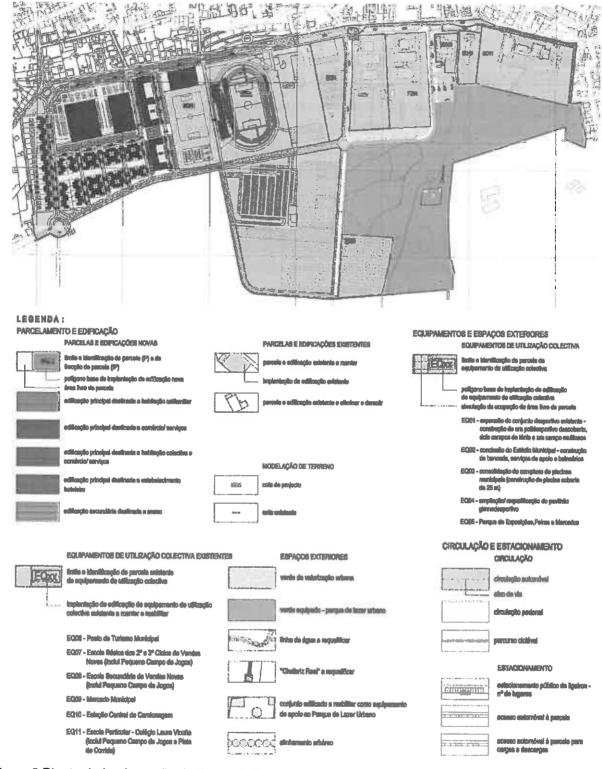


Figura 2 Planta de Implantação do Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas.



A par do acima proposto considera-se urgente rever o PPES adaptando-o à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais da realidade atual, ao Plano de Desenvolvimento Urbano Sustentável, ao Plano de Mobilidade Sustentável e ao Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas, bem como à existência de um conjunto alargado de equipamentos já existentes, nomeadamente de cariz lúdico e desportivo, que caracterizam aquela área.

Em face do exposto, constituem, em síntese, condições de oportunidade para a revisão do PPES as seguintes:

- As características dos equipamentos desportivos existentes, e a sua necessidade de ampliação, que associados à localização geostratégica de Vendas Novas e ao clima favorável à prática desportiva revelam um elevado potencial para a receção de estágios/eventos desportivos.
- A localização de outros equipamentos, como estabelecimentos escolares, o mercado e a central de camionagem, associados a outras atividades instaladas, como serviços municipais, a Start Up (incubadora de empresas) e superfície comercial, associados ao parque de lazer e habitação previstos potenciam a qualidade urbana daquela área.
- A necessidade de adaptar o previsto no plano, em termos de usos, implantação e índices, ao efetivamente concretizado, e às reais necessidades em termos de habitação, aproveitando para reformular e potenciar o aproveitamento e utilização do espaço já infraestruturado e os objetivos associados à elaboração do plano.

Com a revisão do PPES pretende-se alcançar os seguintes objetivos específicos:

- A concretização da estratégia de desenvolvimento da Entrada Sul Parque da Cidade;
- O estudo e levantamento das edificações e usos existentes, para efeitos de diagnóstico do existente a sustentar a proposta de revisão;
- A revisão da localização e inserção urbanística dos equipamentos e usos previstos;
- Potenciar o crescimento e dinamização das atividades desportivas existentes, e atrair atividades que possam criar sinergias com estas, tirando partido da localização geoestratégica;
- A revisão e reformulação da habitação prevista, garantindo a resposta às necessidades da cidade nesta matéria;
- A revisão dos índices e parâmetros urbanísticos, incluindo os parâmetros de uso e fruição dos espaços públicos intensificando as áreas verdes e o recurso a soluções de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

6. Prazo e fases de elaboração da revisão do plano de pormenor

A revisão do PPES cumpre as fases que se listam abaixo, sendo previsto um prazo de 12 (doze) meses para a sua concretização:



- Deliberação da Câmara Municipal que determina a abertura do procedimento de revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas;
- Período de prévia participação pública (não inferior a 15 dias);
- Análise, Caracterização e Diagnóstico Prospetivo (inclui a análise e enquadramento dos resultados da prévia participação pública);
- Elaboração da proposta do Plano;
- Conferência procedimental e, se for o caso, concertação;
- Discussão pública (não inferior a 20 dias);
- Elaboração do relatório de ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública e da versão final da proposta do PPPI;
- Aprovação do Plano pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal;
- Publicação e depósito do Plano.

vendas Novas, de de 2021
O Presidente da Câmara Municipal,
 Luís Carlos Piteira Dias



O Concelho de Vendas Novas Merece sempre mais e melhor!



Declaração de Voto

Sobre a deliberação do assunto/ponto "2.2- Descentralização de competências no domínio da ação social" da ordem do dia da presente reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada no dia 12 de maio de 2021.

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 12 de maio de 2021, nós, Vereadores da CDU Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente, nomeadamente:

- 1. Afirmamos mais uma vez que defendemos e somos a favor da transferência de novas competências para as autarquias locais desde que contribuam nomeadamente para repor e reforçar a autonomia política, financeira e administrativa do Poder Local, para promover o aumento do bem-estar social e económico das populações, para possibilitar o desenvolvimento integrado de todo o território (de todos os Concelhos) nacional e para ajudar a construir, em Portugal e em todos os seus Concelhos, a "sociedade livre, justa e solidária" para todas as crianças, jovens, mulheres e homens, para todos os seres humanos, consagrada no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa;
- 2. Votámos contra a aceitação das novas competências no domínio da ação social, no ano de 2021, porque não estão ainda definidos e garantidos legalmente as condições e os recursos financeiros, humanos, técnicos e patrimoniais para os órgãos autárquicos poderem exercer e cumprir plenamente, no presente e no futuro, as mencionadas novas competências no citado domínio da ação social;
- 3. Registamos positivamente o facto de o Presidente da Câmara, Luís Dias (PS), e as Vereadoras, Elsa Caeiro, Ana Barros e Susana Gonçalves (PS), terem votado contra a aceitação das novas competências no referido domínio da ação social.

Vendas Novas, 12 de maio de 2021

O Vereador e a Vereadora da Câmara Municipal de Vendas Novas, eleitos em representação da CDU e do Concelho de Vendas Novas.

João Teresa Ribeiro Maria Emília Vicente Paulino

Nota: Os Vereadores da CDU defendem, no exercício dos seus direitos e cumprimento das suas funções autárquicas, nomeadamente que a presente declaração de voto fique registado, o seu título, e anexada sempre, ou seja, acompanhe sempre a Ata da reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, a 12 de maio de 2021.



N.º Registo:	INT_CMVN/2021/2264
N.º Processo:	

Joe. 54/2121

Data: 06-05-2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Reunião de Câmara de 12 de maio de 2021

Serviço:	Serviço de Desporto Academia da Caminhada e da Corrida do Município de Vendas Novas		
Assunto:			
Resumo:	Esta época de pandemia, devido ao SARS COV 2 (Covid19), demonstrou que a utilização d espaços ao ar livre são uma alternativa eficaz para a prática de atividade física no cumpriment das normas da DGS para a prevenção do contágio da doença. O Município pretende criar a Academia da Caminhada e da Corrida, a qual visa promover atividade física em toda a comunidade de Vendas Novas, reaproximando-a ou estimulando-para o estilo de vida saudável que tinha antes da pandemia.		
Requerent	ente: Serviço de Desporto		porto
Proposta de Deliberação:		Aprovar o regul	lamento da Academia da Caminhada e da Corrida
Nº Traball	nador	1156	Assinatura:

Documentos Anexos:

X	Informação:	INT_CMVN/2021/2263	
x	Outros	Proposta de regulamento da Academia da Caminhada e da Corrida	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO				
Despacho:	A Revuias de Comona			
Eleito:	Me Bonos			
Data:	6/5/2021 Assinatura: Mosson	-		

DELIBERAÇÃO Aprovada por unanimidade.





N.º Registo:	INT_CMVN/2021/2263	
N.º Processo:		
Data:	06-05-2021	

INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Desporto		
Trabalhador:	Nuno Branco N.º 1156		
Dirigida a:	Senhora Vereadora Ana Barros		
Assunto:	Academia da Caminhada e da Corrida do Município de Vendas Novas		

Documentos Anexos:

Х

Proposta de regulamento da Academia da Caminhada e da Corrida

O Município de Vendas Novas tem assumido o desporto e a prática desportiva como um eixo estratégico de intervenção e um dos principais pilares da política de desenvolvimento do Concelho.

Esta época de pandemia, devido ao SARS COV 2 (Covid19), demonstrou que a utilização de espaços ao ar livre são uma alternativa eficaz para a prática de atividade física no cumprimento das normas da DGS para a prevenção do contágio da doença.

O Município pretende criar a Academia da Caminhada e da Corrida, a qual visa promover a atividade física em toda a comunidade de Vendas Novas, reaproximando-a ou estimulando-a para o estilo de vida saudável que tinha antes da pandemia.

Sempre de acordo com as normas de Direção Geral de Saúde (DGS), serão criadas condições para a realização de grupos de Caminhada, para iniciantes, e de Corridas, para praticantes mais experientes, percorrendo as ruas, trilhos e locais do concelho de Vendas Novas.

Este projeto irá contribuir significativamente para uma melhor qualidade de vida e bemestar de todos os munícipes, missão a que o Município se propõe diariamente no âmbito da sua ação.

Envia-se em anexo a proposta de regulamento da Academia da Caminhada e da Corrida para ser apreciado pela Câmara Municipal.

À consideração superior.

O Técnico do Serviço de Desporto



(Nuno Branco)





Academia da Caminhada e da Corrida - Vendas Novas

1. Introdução

O Município de Vendas Novas tem assumido o desporto e a prática desportiva como um eixo estratégico de intervenção e um dos principais pilares da política de desenvolvimento do Concelho.

A Academia da Caminhada e da Corrida do Município de Vendas Novas (ACC) nasce em resposta à época de pandemia, devido ao SARS COV 2 (Covid19), onde a utilização de espaços ao ar livre se tem mostrado como uma alternativa eficaz para a prática de atividade física no cumprimento das normas da DGS para a prevenção do contágio da doença.

O principal propósito da ACC visa promover a atividade física em toda comunidade de Vendas Novas, reaproximando-a ou estimulando-a para o estilo de vida saudável que tinha antes da pandemia.

Sempre de acordo com as normas de Direção Geral de Saúde (DGS), serão criadas condições para a realização de grupos de Caminhada, para iniciantes, e de Corridas, para praticantes mais experientes, percorrendo as ruas, trilhos e locais do concelho de Vendas Novas.

A Academia de Caminhada e Corrida do Município de Vendas Novas surge também na sequência da publicação das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a atividade física e comportamento sedentário. Neste documento guia pode ler-se que "As recomendações de saúde pública apresentadas nas Recomendações da OMS sobre atividade física e comportamento sedentário são para todas as populações e grupos etários de 5 a 65 anos e idosos, independentemente do sexo, origem cultural ou nível socioeconómico, e são relevantes para pessoas com todo o tipo de capacidades (OMS, 2020, p.2)".

Este projeto irá contribuir significativamente para uma melhor qualidade de vida e bem-estar de todos os munícipes, missão a que o Município se propõe diariamente no âmbito da sua ação.

2. Objetivos

Promoção da atividade física e desportiva;



- Promover um estilo de vida saudável;
- Aumentar a prática desportiva ao ar livre;
- Valorizar o património cultural e paisagístico de Vendas Novas;
- Aumentar o número de praticantes de caminhada e corrida em Vendas Novas;
- Promover a imagem da prática da corrida de lazer e recreação, para que não esteja apenas relacionada com o rendimento desportivo;
- Combater os hábitos de sedentarismo, desenvolvendo e reforçando, junto das comunidades locais, um ambiente social encorajador de um estilo de vida ativo;
- Aumentar as oportunidades de prática desportiva de toda a população no concelho de Vendas
 Novas.

3. Responsabilidade e Coordenação

A implementação e dinamização da Academia da Caminhada e da Corrida é da responsabilidade do Município de Vendas Novas e será coordenada pelo Serviço de Desporto.

4. Estrutura

Locais de Prática:

- Concelho de Vendas Novas;
- Parque desportivo Pista de Atletismo;
- Trilhos e Caminhos Pedestres de Vendas Novas.

Horários:

Os horários serão adaptados sempre que necessário, tendo em conta o publico alvo, as orientações da DGS, condições meteorológicas ou disponibilidade dos espaços.

Inicialmente os horários terão o foco no período pós-laboral (18h00/20h00), duas a três vezes por semana.

Grupos:

Serão organizados 2 grupos principais, um de Caminhada e um de Corrida.



O grupo de Caminhada será orientado para pequenos trajetos entre os 4 e os 7Km, sempre por zonas da cidade de Vendas Novas e apenas por locais iluminados.

O grupo de Corrida fará percursos entre os 8 e os 12km, podendo estes sair da cidade para locais não iluminados onde será antecipadamente pedido uma luz frontal ou material refletor.

Ambos os grupos serão orientados por um técnico responsável.

5. Público-alvo

Este programa é aberto a todas as pessoas de ambos os géneros que não tenham contra-indicações para a prática de exercício físico.

6. Parcerias

Podem ser estabelecidas parcerias com outras entidades desde que o objetivo comum seja o desenvolvimento da caminhada e da corrida e a persecução dos objetivos enunciados no ponto 2.

7. Duração

O presente programa decorre no ano de 2021 e renova-se automaticamente para os anos seguintes se não existir indicação contrária.

8. Inscrição

A inscrição no programa é gratuita. As inscrições são efetuadas na secretaria de atendimento das piscinas municipais de Vendas Novas no horário de atendimento.

9. Exame médico desportivo

A Lei nº5/2007 de 16 de Janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, refere no nº2 do seu artigo 40º que, no âmbito das atividades físicas e desportivas não federadas "constitui especial obrigação do praticante assegurar-se previamente, de que não tem quaisquer contra



indicações para a sua prática". Assim, deixa de ser obrigatório a apresentação de exame médico, para a prática desportiva, existindo, contudo, a especial obrigação do praticante em declarar/assegurar que não tem quaisquer contraindicações para a prática desportiva que pretende desenvolver.

10. Casos omissos

Os casos omissos que surjam no decurso do programa serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

Vendas Novas, 6 de maio de 2021



N.º Registo:	INT_CMVN/2021/2262
N.º Processo:	
Data:	06-05-2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Reunião de Câmara de 12 de maio de 2021

Serviço:	Servi	riço de Desporto				
Assunto:	Prop	posta de regulamento para a 26.ª Corrida da Cidade				
**************************************	Consi	Considerando que:				
	Este a	ano a 26.ª edição	da Corrida da C	Cidade, realiza-se no formato virtual devido aos		
	const	rangimentos da pa	andemia;			
Resumo:	O eve	vento realiza-se nos dias 22 e 23 de maio de 2021;				
	Para	Para o enquadramento da iniciativa é necessário a aprovação do respetivo regulamento.				
	Pelos	Pelos motivos acima expostos, junto se envia em anexo a proposta de regulamento para a				
	26.a	Corrida da Cidade,	, o qual deve se	r apreciado pela Câmara Municipal.		
Requerent	Requerente: Serviço de Desporto		To contract the contract to th			
		Aprovar a proposta de regulamento para a 26.ª Corrida da Cidade.				
Proposta de Deliberação:		1				
Nº Trabalh	ador	1156	Assinatura:	4		

Documentos Anexos:

х	Informação:	INT_CMVN/2021/2261
Х	Outros	Proposta de Regulamento para a 26.ª Corrida da Cidade

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO	
Despacho:	A Revuial de Couvons
Eleito:	Arua Barros
Data:	6/5/2021 Assinatura: Juston

DELIBERAÇÃO Aprovada per unanimidade.





N.º Registo:	INT_CMVN/2021/2261	
N.º Processo:		
Data:	06-05-2021	

INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Desporto		
Trabalhador:	Nuno Branco N.º 1156		
Dirigida a:	Senhora Vereadora Ana Barros		
Assunto:	Proposta de regulamento para a 26.ª Corrida da Cidade		

Documentos Anexos:

X

Proposta de regulamento para a 26.ª Corrida da Cidade

A Corrida da Cidade de Vendas Novas está de volta, em formato virtual e com as adaptações necessárias ao contexto pandémico em que nos encontramos.

Esta 26ª edição da Corrida da Cidade realiza-se nos dias 22 e 23 de maio de 2021 e tem como objetivos principals:

- Assinalar e enaltecer a data da elevação de Vendas Novas a cidade;
- Lançar a 27.ª edição da Corrida da Cidade de Vendas Novas a realizar no dia 15 de maio de 2022, apostando numa divulgação precoce nos meios disponíveis para a captação de participantes;
- Promover a solidariedade da população para com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas como forma de reconhecimento e agradecimento pelo trabalho impar e essencial da corporação.

Para o enquadramento da iniciativa é necessário a aprovação do respetivo regulamento. Junto se envla em anexo a proposta de regulamento para a 26.ª Corrida da Cidade, o qual deve ser apreciado pela Câmara Municipal.

À consideração superior.

O Técnico do Serviço de Desporto



(Nuno Branco)



26.ª Corrida da Cidade de Vendas Novas | 22 e 23 de maio de 2021 Regulamento

1. Introdução

Organizada pelo Município de Vendas Novas, o qual conta com o apoio e colaboração do ACORRER.PT, a Corrida da Cidade de Vendas Novas está de volta, em formato virtual e com as adaptações necessárias ao contexto pandémico em que nos encontramos.

Esta 26ª edição da Corrida da Cidade realiza-se nos dias 22 e 23 de maio de 2021 e tem como objetivos principais:

- Assinalar e enaltecer a data da elevação de Vendas Novas a cidade;
- Lançar a 27.ª edição da Corrida da Cidade de Vendas Novas a realizar no dia 15 de maio de 2022, apostando numa divulgação precoce nos meios disponíveis para a captação de participantes;
- Promover a solidariedade da população para com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas como forma de reconhecimento e agradecimento pelo trabalho impar e essencial da corporação.

2. Provas desportivas integradas no evento

Cada participante pode realizar uma das seguintes provas:

- Corrida 10 KM EDP Distribuição
- Corrida 5 KM Luís Guerra Mateus & Filhos Lda
- Corrida 1 km Corrida Jovem Diversões Alentejano
- Caminhada de 5 km Caminhada Família Delta

3. Modo de Participação

- 3.1 Devido às condições que enfrentamos na atualidade, esta corrida não poderá ser realizada num formato conjunto, pelo que os participantes deverão:
 - a) Correr individualmente, utilizando uma aplicação para marcar os quilómetros percorridos e o tempo utilizado para realizar o percurso;

b) Enviar uma fotografia com o tempo e com os quilómetros percorridos

(percorrer mais do que a distância definida não trará vantagem aos

participantes uma vez que a fotografia apenas serve para comprovar que foram percorridas as distâncias que estão definidas para cada prova. O que

irá contar para classificação será apenas o tempo marcado;

c) Quanto ao local, fazer a sua corrida ou caminhada em Vendas Novas, contudo

sendo uma edição virtual, poderá ser realizada a corrida ou caminhada em

qualquer lugar;

d) Caso optem por fazer a corrida ou caminhada em Vendas Novas e pretender

fazer o percurso oficial da edição virtual (Pista de Atletismo do Estádio

Municipal, ciclovia e terrenos anexos ao Parque Desportivo), a informação

relativa ao percurso e horários estará disponível em:

www.cm-vendasnovas.pt

https://www.facebook.com/municipiodevendasnovas

https://www.facebook.com/corrida.vendasnovas/

3.2 O percurso oficial em Vendas Novas vai estar disponível nos seguintes períodos:

Dia 22 de maio (sábado) - Período da manhã: entre as 9h00 e as 13h00;

Período da tarde: entre as 16h00 e as 20h00. Partidas e chegadas na Pista de

Atletismo do Estádio Municipal de Vendas Novas

• Dia 23 de maio (domingo) - Entre as 9h00 e as 13h00. Partidas e chegadas

na Pista de Atletismo do Estádio Municipal de Vendas Novas.

3.3 Sendo uma edição virtual e não sendo possível aglomerações de pessoas, não

haverá apoio logístico, médico, nem zonas de assistência, pelo que cada participante

terá de ser autónomo.

3.4 Sendo uma edição virtual não haverá seguro de acidentes pessoais contratado

pela organização.

4. Período de Realização

- 4.1. O período de realização é alargado e tem por objetivo permitir que quem opte por fazer o percurso em Vendas Novas, desde que não existam restrições legais que o impeçam, o possa fazer sem aglomerações de pessoas.
- 4.2. Os participantes terão de realizar a corrida e enviar os seus tempos entre os dias 22 e 23 de maio. Só irá ser aceite uma prova por participante (caso seja enviada mais do que uma prova pelo mesmo participante será contabilizada apenas, para efeitos de classificação, a primeira prova enviada).

5. Inscrições

- 5.1. As inscrições serão realizadas através da plataforma online, www.acorrer.pt, onde o utilizador irá colocar os dados necessários para que a sua inscrição seja validada.
- 5.2. O prazo para proceder à inscrição e respetivo pagamento termina no dia 21 de maio, não sendo aceites inscrições ou pagamentos após o dia estipulado para o fim das inscrições.
- 5.3 O participante ao introduzir os seus dados estará a permitir que a empresa responsável pela entrega dos kits tenha acesso a estes mesmos dados, mais precisamente, à morada, nome e telemóvel.
- 5.4 Os dados pessoais serão processados automaticamente, nos termos aprovados pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, pela organização do evento, entidade responsável pelos dados, destinando-se exclusivamente à prestação dos serviços necessários à participação no evento em que se inscreve.

6. Valor da inscrição

O valor da inscrição é recolhido pelo ACORRER.PT e reverte como donativo para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas. O participante poderá escolher o valor do seu donativo: 2€, 5€, 10€ ou 20€.

7. Produção de brindes/lembranças

O ACORRER.PT pode produzir brindes/lembranças a pedido dos participantes, sendo os custos suportados pelos mesmos. Os brindes produzidos têm de ter a imagem oficial do evento.

8. Escalões

a) Para a Corrida de 5 km e 10 km:

Femininos (idades)

```
F Jun (18-19
```

F Sen (20-34)

- F Vet I (35-44)

- F Vet II (45-54)

- Vet III (55 e mais)

Masculinos (idades)

- M Sen (20-34)

- M Vet I (35-39)

- M Vet II (40-44)

- M Vet III (45-49)

M Vet IV (50-54)

- M Vet V (55-59)

- M Vet VI (60-64)

- M Vet VII (65 anos e mais)

Para efeitos de integração num determinado escalão, conta a idade do atleta no dia de início da prova (dia 22 de maio).

b) Para a Corrida Jovem - 1 km:

Benjamins (M/F) - (2009 a 2013)

Infantis (M/F) - (2007 e 2008)

Iniciados (M/F) 2005 e 2006

c) Para a Caminhada:

Todas as idades

9. Classificações

As classificações serão individuais e apresentadas dia 30 de maio (uma semana depois do fim da prova) na plataforma www.acorrer.pt.

10. Prémios

Não haverá prémios.

11. Infrações

Não serão contabilizados para fins classificativos todos os atletas que:

- a) Não cumpram com o número mínimo de quilómetros exigidos na prova, por isso sugerimos que confira a distância antes de desligar a aplicação que marca os quilómetros percorridos, por forma a que atinja o mínimo pretendido, se necessário, faça mais metros para totalizar a distância da prova;
- b) Enviem a respetiva fotografia da prova após a data determinada para o fim da mesma (23 de maio);

Todos os tempos enviados serão avaliados por parte da organização, de modo a garantir que todos os pressupostos foram cumpridos de forma correta.

12. Dados Pessoais

Ao confirmar a sua inscrição, o participante concorda com a utilização dos dados pessoais fornecidos por parte da organização responsável pelo evento e por parte da empresa de transportes que irá proceder à entrega da camisola (caso o atleta assim o desejar).

13. Responsabilidade

O participante, ao inscrever-se, declara que está em plena condição de saúde para

realizar a prova, sentindo-se fisicamente e psicologicamente apto para participar,

descartando de toda a responsabilidade a organização, Município de Vendas Novas,

respetivos apoiantes e patrocinadores do evento de eventuais lesões ou acidentes

que possam ocorrer durante a realização da prova, renunciando, desde o momento

da inscrição, a qualquer ação legal contra qualquer uma das entidades mencionadas.

14. Deveres sociais e ambientais

• Caso encontre outra pessoa durante a corrida / caminhada, respeite as regras

de segurança determinadas pela Direção Geral de Saúde.

· Apelamos para que os participantes preservem os locais onde realizarem a

corrida/caminhada e que não atirem lixo para o chão.

15. Direitos de imagem

O participante, ao proceder à inscrição, enviará, de forma gratuita e incondicional,

ao Município de Vendas Novas, os direitos de utilização da sua imagem captada nas

filmagens/fotografias que o próprio tirará durante o evento, autorizando a sua

reprodução em peças comunicacionais de apoio.

Todos os inscritos podem enviar imagens da sua prova para o email corridas@cm-

vendasnovas.pt sendo as imagens recebidas publicadas em:

https://www.facebook.com/municipiodevendasnovas

https://www.facebook.com/corrida.vendasnovas/

Vendas Novas, 6 de maio de 2021



N.º Registo: INT_CMVN/2021/2257

Doc 56/2021

N.º Processo: 150.10.701.01/2021/9

Data: 06-05-2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 12 de maio de 2021

Se	rviço:	Gabin	Gabinete Municipal de Proteção Civil e Segurança						
As	sunto:	Protoc	Protocolo "CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE" – 2ª EIP						
Re	sumo:	preve Associ Munic	Com o objetivo de melhorar e aumentar a eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes e considerando a total disponibilidade da Associação Humanitária dos Bombelros Voluntários de Vendas Novas, foi solicitado pela Câmara Municipal junto da tutela a constituição de uma 2.ª EIP no Município de Vendas Novas. Por despacho do Sr. Presidente do dia 28 de abril de 2021 foi considerada aprovada a minuta de protocolo.						
Re	querent	e:							
Proposta de Deliberação: Ratificação do despacho do Sr. Presidente, do dia 28 de abril minuta de Protocolo "CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNC DE INTERVENÇÃO PERMANENTE".		dia 28 de abril de TAÇÃO E FUNCION	202 1, da AM ENTO	aprovaçã DAS EQU	io da IPAS				
Ио	Trabalh	ador	4859	Assinatura:	Adiu	iz.			
	cumen			one P		V			90 5 PG PG PG PG
X	Informa	Çd0:	INT_CMVN/2021/2255						
	Outros		X 80 80 80 80 80 80 80 80 80 80 80 80 80						2

Despacho: A Reunia de câmara

Eleito: PCM

Data: 6.5.71 Assinatura: 21

P	ELIBERAÇÃO		
	Aprovada por	- unanimidale,	
	4		



*Preencher os campos aplicáveis



N.º Registo: INT_CMVN/2021/2255

N.º Processo: 150.10.500.02/2021/9

Data: 27-04-2021

INFORMAÇÃO

Serviço:	Gabinete Municipal de Proteção Civil e Segurança		AND THE RESIDENCE OF THE PARTY
Trabalhador:	Andreia Diniz N.º 4859		
Dirigida a:	Sr. Presidente – Luís Dias		
Assunto:	unto: Protocolo "CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE" – 2.ª EIP		DAS

Documentos Anexos:

x

Ofício com minuta de protocolo para aprovação (correio eletrónico)

Tendo em conta o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, que prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, em 2017 foi criada a Equipa de Intervenção Permanente em Vendas Novas, numa parceria entre a Câmara Municipal de Vendas Novas, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Ao longo deste período, a EIP de Vendas Novas tem funcionado de forma muito positiva, permitindo uma resposta eficaz e competente às ocorrências no concelho de Vendas Novas.

Contudo, tem-se verificado um aumento do número de ocorrências e da sua gravidade, o que exige um reforço da capacidade de resposta dos meios de socorro.

Tal facto estará relacionado com o nível de risco do concelho de Vendas Novas, nomeadamente os seguintes:

- Acidentes de viação: pelo atravessamento do concelho pelos grandes eixos rodoviários (A6, A2, EN 4),
 com elevado tráfego de veículos;
- Acidentes ferroviários: pela circulação de passageiros e mercadorias perigosas na linha do Alentejo e
 no médio prazo na linha Sines Caia;
- Risco industrial: devido ao parque industrial de Vendas Novas, com inúmeras empresas de diferentes setores e elevado risco;
- Risco florestal: muito elevado nos diversos povoamentos existentes no concelho.

Face ao exposto, com o objetivo de melhorar e aumentar a eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes e considerando a total disponibilidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, foi solicitado pela Câmara Municipal junto da tutela a constituição de uma 2.ª EIP no Município de Vendas Novas, a qual tem agora proposta de constituição através da minuta de protocolo que se anexa à presenta informação.





era uma vez uma princesa...

Mais informo que se prevê que o Município de Vendas Novas mensalmente tem que comparticipar a AHBVVN no valor de 2747,67€, de acordo com Cláusula Quinta da minuta do Protocolo, ou seja, para o Ano 2021 e presumindo que a EIP começa a trabalhar no mês de agosto a comparticipação rondará os 16.486,04€ (5 meses + subsídios).

De acordo com a Cláusula Décima o protocolo é válido por um período de três anos e renovável automática e sucessivamente, portanto para efeitos de reserva de verba no orçamento relativamente aos Anos 2022 e 2023 a comparticipação desta 2ª EIP rondará os 38.467,42€ anuais (2.747,67€ x 14 meses) e relativamente ao Ano 2024 prevê-se que a comparticipação rondará os 21.981,38€ (7 meses + subsídios), sendo que podem haver alterações sempre que existam aumentos para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.

À Consideração Superior,

Município de Vendas Novas,

Atendendo à vigonaia, Considere-M deferido. Submeda-Ma a Rahificação da comara Municipala

28.4.2027



Pedro Pinto

De: Maria Rosado < Maria.Rosado@prociv.pt>

Enviado: 23 de abril de 2021 17:19

Para: Luís Dias; secretariabvvn@gmail.com

Assunto: Equipa de Intervenção Permanente CB Vendas Novas | Envio de Minuta de

Protocolo

Anexos: VendasNovas.pdf

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas Dr. Luis Dias

Exma. Senhora Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas Dra. Paula Valentim

Atinente ao processo que conduzirá à constituição da segunda Equipa de Intervenção Permanente (EIP) no Corpo de Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, envio em anexo a minuta do Protocolo de constituição da mesma, para vossa análise e apreciação.

Com os melhores cumprimentos / Best regards

Maria Rosado

Comandante Operacional Distrital de Évora / District Operational Commander (em regime de substituição)

Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora





AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE ÉVORA Parque Industrial e Tecnológico - R. Arquimínio Caeiro – Setor 5, Lote 8 | 7005-304 Évora | Portugal Tel.: +35 | 266 739 400 | www.prociv.pt









Pense no ambiente antes de imprimir este e-mail.





Administração Interr

(Eduardo Cabrita)

PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Considerando que,

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n. 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiro voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas d intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 d outubro, na sua redação atual.

No âmbito do objetivo "Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro" d Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições d prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e do corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através d reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitament das capacidades operacionais e de comando.

Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de Outubro veio consagrar ur conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndic florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro.

Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolviment gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com a associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquer intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as condições de contratação funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal a associação humanitária de bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva nº 600082490, com sede n Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Brigadeiro-Genera José Manuel Duarte da Costa;

o

Município de Vendas Novas, pessoa coletiva nº 501177256, com sede na Praça da República 7080-099 VENDA NOVAS, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Câmara, Luís Carlos Piteira Dias;

e

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, pessoa coletiva nº 501320954, com sed no Largo dos Bombeiros Voluntários - 7080-093 Vendas Novas, neste ato devidamente representado pela Presidente da Direção, Paula Maria Sabino Guerreiro Rocharte Valentim.

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:





Cláusula Primeira (Objeto)

- 1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV de Vendas Nova de elementos que integrarão a EIP.
- 2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV de Vendas Novas e os elementos que integrarão a EIP dev obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Segunda (Funcionamento da EIP)

- 1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorr às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro na sua redação atual.
- A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) hora
 de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo d
 bombeiros.
- 3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital.
- 4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência.
- 5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na su redação atual.

Cláusula Terceira (Contrato Individual de trabalho)

- 1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termo do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.
- 2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.
- 3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanênci durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo d Bombeiros.
- 4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiro da AHBV de Vendas Novas.

Cláusula Quarta (Avaliação)

- Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínic e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC.
- 2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável, relativamente ao desempenho das respetiva funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestad pela AHBV de Vendas Novas.





Cláusula Quinta (Direitos dos elementos da EIP)

- 1. A remuneração base mensal é estabelecida em 750,26 € (setecentos e cinquenta euros e vinte e seis cêntimo: ilíquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários do trabalhadores da Administração Pública.
- O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou a seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro respetivamente.
- 3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido par a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.
- 4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.
- 5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.
- 6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

Cláusula Sexta (Obrigações das partes)

- 1. Compete à AHBV de Vendas Novas,
 - a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro na sua redação atual;
 - b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;
 - c) Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;
 - d) Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;
 - e) Facultar à ANEPC e ao Município de Vendas Novas, todos os elementos e informações necessárias, relativamente a pessoal contratado e à execução dos contratos.
 - f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através d recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora do períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 d outubro, na sua redação atual.
- 2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução d presente Protocolo.
- 3. A ANEPC e o Município de Vendas Novas comparticipam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração do elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Vendas Novas, mensalmente e a título de subsídio, por cada element contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros d acidentes de trabalho.
- 4. A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste Protocolo.





Cláusula Sétima (Omissões)

Em tudo em que o presente Protocolo for omisso é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 d outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor.

Cláusula Oitava (Alterações ao protocolo)

- 1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.
- 2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de Sua Excelência Ministro Administração Interna.

Cláusula Nona (Resolução)

- 1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por cart registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou d termo de qualquer das suas renovações.
- 2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemniza as outras.
- 3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, d quaisquer obrigações dele decorrente.
- 4. A ANEPC e o Município de Vendas Novas podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, n caso de incumprimento pela AHBV de Vendas Novas, dos termos e condições do presente Protocolo.
- 5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito d serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.

Cláusula Décima (Vigência do protocolo)

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igui período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona.

Cláusula Décima-Primeira (Homologação)

O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.





Cláusula Décima-Segunda (Entrada em vigor)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da	homologação.
---	--------------

mologante.

O presente proto	ocolo produz efeitos a partir da data da homologação.
eito em quadru	iplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade hor
endas Novas, 1/	2 de março de 2021
	O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
-	José Manuel Duarte da Costa
	O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas
_	Luís Carlos Piteira Dias
	A Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas
_	Paula Maria Sabino Guerreiro Rocharte Valentim



N.º Registo:	INT_CMVN/2021/2306
N.º Processo:	
Data:	10-05-2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Reunião de Câmara de 12 de maio de 2021

Serviço:	UADE	UADE				
Assunto:	Assunto: Acordo De Cooperação Para Estabelecimento De Espaços De Teletrabalho Ou Coworking Nos Territórios Do Interior					
O teletrabalho e o coworking representam uma grande vantagem do ponto de vista credução da assimetria geográfica de ofertas profissionais, democratizando as oportumente as regiões de elevada densidade populacional e as de menor densidade. Uma comedidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho aprova o Programa de Estabilização Económica e Social, é o "Apoio à criação de espa coworking/teletrabalho, no interior, com o envolvimento dos municípios ou infraestrutecnológicas", com criação de uma rede de espaços disponíveis nos territórios do interior sendo que entendendo-se esta oportunidade como mais uma ferramenta de dinamiza incubadora StartUP Alentejo – Vendas Novas Empreende, atendendo à Impossibilidade envio atempado a Reunião de Câmara, face à urgência de aprovação do protocolo parassinatura no evento realizado a dia 27 abril, submete-se para ratificação a aprovação			geográfica de ofertas profissionais, democratizando as oportunidades evada densidade populacional e as de menor densidade. Uma das Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que Estabilização Económica e Social, é o "Apoio à criação de espaços de o, no interior, com o envolvimento dos municípios ou infraestruturas ação de uma rede de espaços disponíveis nos territórios do interior, o-se esta oportunidade como mais uma ferramenta de dinamização da entejo – Vendas Novas Empreende, atendendo à Impossibilidade de inlão de Câmara, face à urgência de aprovação do protocolo para			
Requerent	e:	César Florindo				
Proposta de Deliberação:		Ratificação do A	cordo.			
Nº Trabalhador		4619	Assinatura: / Su Hus			
Documen						
I ve I Imforman	Information INIT CHUN (2024 (2205					

х	Informação:	INT_CMVN/2021/2305	magent and PLE investment.
	Outros		

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	Runiair de Cémara					
Eleito:	PCM					
Data:	LO.5.71 Assinatura: LR					

DELIBERAÇÃO

Aprovada por una nimitada





N.º Registo:	INT_CMVN/2021/2305
N.º Processo:	

Data: 10-05-2021

INFORMAÇÃO

Serviço:	UADE						
Trabalhador:	César Florindo N.º 4619						
Dirigida a:	Luis Dias, Presidente						
Assunto:	Acordo De Cooperação Para Estabelecimento De Espaços De Teletrabalho Ou Coworking Nos Territórios Do Interior						

Documentos Anexos:

Х

Minuta de Acordo De Cooperação Para Estabelecimento De Espaços De Teletrabalho Ou Coworking Nos Territórios Do Interior – Município de Vendas Novas

O teletrabalho e o coworking representam uma grande vantagem do ponto de vista da redução da assimetria geográfica de ofertas profissionais, democratizando as oportunidades entre as regiões de elevada densidade populacional e as de menor densidade. Por esta razão assumem particular importância para os territórios do Interior, identificados pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, zonas classicamente caracterizadas por baixas densidades populacionais e onde a criação de emprego e a fixação de pessoas assumem maior importância, sendo que após os períodos de confinamento impostos como medida excecional para o controlo da pandemia de COVID-19 haverá forte probabilidade de necessidade de adaptação dos regimes laborais a esta nova realidade do trabalho. Uma das medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que aprova o Programa de Estabilização Económica e Social, é o "Apoio à criação de espaços de coworking/teletrabalho, no interior, com o envolvimento dos municípios ou infraestruturas tecnológicas", que se consubstancia em apoios financeiros à implementação/melhoria de condições de trabalho através da criação (com envolvimento continuo dos municípios e infraestruturas tecnológicas) de espaços especialmente desenhados para a prática de teletrabalho, designadamente em sistema de coworking, com base em Infraestruturas de base tecnológica. Prevê-se que a implementação destes espaços tenha elevado potencial de captação dos novos nómadas digitais e de millenniais, entre outros, promovendo a prática do teletrabalho, em especial nas cidades do Interior.

Desta forma, entendendo esta oportunidade como mais uma ferramenta de dinamização da incubadora StartUP Alentejo – Vendas Novas Empreende, por já ter excelentes condições no que respeita a zonas específicas para coworking e reuniões, acesso à internet, apoio técnico e usufruir de uma localização central, numa das principais Avenidas da cidade e atendendo à impossibilidade de envio atempado a Reunião de Câmara, face à urgência de aprovação do protocolo para assinatura no evento realizado no dia 27 abril, submete-se para ratificação a aprovação do protocolo, datada de dia 26 de abril, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Município de Vendas Novas,

(Assinatura)









Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Coesão Territorial

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE ESPAÇOS DE TELETRABALHO OU *COWORKING* NOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR

CONSIDERANDO QUE:

O teletrabalho e o *coworking* representam uma evolução sequencial lógica das atuais dinâmicas laborais, em consonância com a remotização de serviços ou a imaterialização de processos administrativos e laborais.

Após os períodos de confinamento impostos como medida excecional para o controlo da pandemia de COVID-19 haverá forte probabilidade de necessidade de adaptação dos regimes laborais a esta nova realidade do trabalho.

O Código do Trabalho assegura que ao trabalhador, em regime de teletrabalho, devem ser asseguradas as mesmas condições laborais dos colegas que se deslocam às instalações da empresa, podendo igualmente usufruir das mesmas ações de formação, promoções e progressão na carreira, limites do período normal de trabalho e reparação de danos por acidente de trabalho ou doença profissional. O empregador deve proporcionar formação adequada ao trabalhador que se encontre em regime de teletrabalho na área das tecnologias de informação e comunicação e promover contactos regulares com a empresa e os colegas, para o trabalhador não se sentir isolado.

O teletrabalho e o coworking representam uma grande vantagem do ponto de vista da redução da assimetria geográfica de ofertas profissionais, democratizando as oportunidades entre as regiões de elevada densidade populacional e as de menor densidade. Por esta razão assumem particular importância para os territórios do Interior, identificados pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, zonas classicamente caracterizadas por baixas densidades populacionais e onde a criação de emprego e a fixação de pessoas assumem maior importância.

A Revisão do Programa de Valorização do Interior (PVI), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2020, de 27 de março, especificamente os eixos 2 e 3, objetiva respostas eficazes ao desafio demográfico e à redução das desigualdades, com a ambição de contribuir para um país mais coeso, mais inclusivo e mais competitivo, nomeadamente







através das políticas de promoção de emprego no Interior. A prática da atividade laboral em regime de teletrabalho ou *coworking* representa uma alternativa para os recursos humanos contratados ao abrigo de incentivos à criação de emprego e à mobilidade para os territórios do Interior, designadamente através dos Programas +CO3SO Emprego e Trabalhar no Interior – Emprego Interior Mais e Bolsa de Emprego do Interior.

Uma das medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que aprova o Programa de Estabilização Económica e Social, é o "Apoio à criação de espaços de coworking/teletrabalho, no interior, com o envolvimento dos municípios ou infraestruturas tecnológicas", que se consubstancia em apoios financeiros à implementação/melhoria de condições de trabalho através da criação (com envolvimento contínuo dos municípios e infraestruturas tecnológicas) de espaços especialmente desenhados para a prática de teletrabalho, designadamente em sistema de coworking, com base em infraestruturas de base tecnológica (designadamente Parques Tecnológicos). Prevê-se que a implementação destes espaços tenha elevado potencial de captação dos novos nómadas digitais e de millennials, entre outros, promovendo a prática do teletrabalho, em especial nas cidades do Interior.

Tal como se refere na citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, os espaços de *coworking*/teletrabalho visam reduzir as desvantagens do teletrabalho, nomeadamente o isolamento, fator frequente de desmotivação. Por outro lado, estimulam a partilha de experiências, ideias, bem como constituem fator de estímulo à economia local, sendo por facto eleitos como beneficiários os municípios e infraestruturas tecnológicas de territórios do interior.

A iniciativa formalizada através do presente Acordo integra o âmbito das atribuições das entidades Outorgantes.

Neste entendimento, os Outorgantes acordam celebrar o presente Acordo.

Entre:







A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, pessoa coletiva n.º 509364390 com sede Rua 24 de Julho, nº 1 7000-673 Évora representada por Carlos Pinto de Sá, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, adiante designada por «CIMAC» ou «Primeiro Outorgante»

A Câmara Municipal de Vendas Novas, órgão da pessoa coletiva n.º [...], com sede [...], representado neste ato por [...], na qualidade de [...], adiante designado por "CM..." ou "Segundo Outorgante";

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, com sede na avenida Arantes e Oliveira, 193, 7004 -514 Évora representada neste ato por António Ceia da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por "CCDR Alentejo." ou "Terceiro Outorgante;

O Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003, Lisboa, representado neste ato pelo Dr. António Valadas da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato nos termos do disposto no art. 21.º, n.º 3 da Lei Quadro dos Institutos Públicos - adiante designado por IEFP, I.P. ou «Quarto Outorgante»;

É celebrado o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- O presente Acordo de Cooperação define os termos de colaboração entre os Outorgantes.
- 2. Esta colaboração tem por objetivo o estabelecimento de espaços laborais adequados à prática de teletrabalho ou coworking, contribuindo para a dinamização dos territórios, em particular os do Interior, pelo seu efeito de atração e eventual fixação de pessoas, com efeitos positivos no cumprimento das metas ecológicas, diminuindo a necessidade de







- deslocações e a consequente pegada carbónica, e estimulando os índices de bem-estar social e familiar, ao permitir uma melhor conjugação da vida familiar e profissional.
- 3. No caso dos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público, a criação de Centros de Teletrabalho da Administração Pública obedece ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/2020, de 17 de julho.

Cláusula Segunda

Obrigações da CIM

- 1. A CIM do Alentejo Central promove, junto dos municípios do seu âmbito territorial, ações com vista à disponibilização pelas câmaras municipais de espaço(s) físico(s) para a prática de teletrabalho ou coworking, relativamente ao(s) qual(is) devem estar garantidas as condições essenciais ao desempenho da atividade laboral, nos termos do número seguinte.
- São consideradas condições essenciais dos espaços de teletrabalho ou coworking as que a seguir se enunciam:
 - a) Instalação em conformidade com as normas de higiene e segurança no trabalho (por exemplo, qualidade do ar, arejamento, iluminação, conforto térmico, volumetria, entre outras), devendo estar assegurada antecipadamente a reorganização e adaptação de espaços e/ou alterações de layout, que permitam implementar espaços de teletrabalho ou covorking de acordo com as seguintes tipologias:
 - i) Bancadas livres representam o epítome dos espaços de trabalho modernos, sem atribuição de lugares ou quaisquer restrições. Destinam-se a períodos de ocupação breves, incluindo simplesmente uma superfície para o laptop, tablet ou smartphone com fonte de alimentação para recarga das baterias destes equipamentos. Logisticamente, representa a instalação de teletrabalho ou coworking mais simples, sem grande necessidade de planeamento de espaços;
 - ii) Pods correspondem a um tipo de bancada mais consolidado, com limitação do número de pessoas - normalmente entre três e seis - sendo espaços que, pela sua disposição, promovem a proximidade necessária ao networking e colaboração. Na mesma sala, podem ser criados pods com temáticas diferentes, destinados a cada área de trabalho em particular;
 - iii) Espaços privados de colaboração comparativamente com os anteriores, exigem maiores áreas dedicadas, sendo a aposta típica para grupos de trabalhadores que pretendem trabalhar em ambiente controlado e sem interrupção (por exemplo de







empresas em fase de arranque, empresas de pequena dimensão ou grupos de estudo). Num espaço dedicado ao coworking, esta solução pode ser conseguida através de uma (ou mais que uma) sala privada, afastada das principais áreas de trabalho. Pode, também, ser pensada uma solução de configuração para o espaço comum do coworking que permita a privacidade dos grupos que a venham a solicitar. Este sistema de reserva é uma forma inteligente de gerir o espaço disponível e controlar a taxa de utilização;

- iv) Zonas de espaço de trabalho a instalação dedicada ao teletrabalho ou coworking pode ser dividida em diferentes zonas temáticas que permitirão uma melhor gestão do espaço, para além de permitir conhecer melhor as taxas de procura. Utilizar cores diferentes é uma forma muito prática de delinear estas zonas (por exemplo: verde bancada livre; azul mesas individuais; amarelo espaço de trabalho silencioso);
- v) Espaços de trabalho individuais estes espaços devem existir numa instalação de teletrabalho ou coworking, mas é essencial garantir que não são a única forma de utilização, dado que não há garantias que estes espaços sejam utilizados o dia todo, todos os dias. No entanto, é essencial que sejam disponibilizados, pois muitas vezes os utilizadores precisam de privacidade para videochamadas, webinars, reuniões individuais, ou qualquer tipo de trabalho confidencial;
- Mesas ou bancadas de trabalho e cadeiras, equipamento informático (computador, impressora, scanner) e acesso wi-fi à internet e disponibilidade de equipamentos conducentes à (re)qualificação e apetrechamento do espaço de teletrabalho ou coworking,
- c) Disponibilidade de software de natureza imprescindível ao pleno funcionamento dos equipamentos instalados.
- São consideradas condições preferenciais para os espaços para teletrabalho ou coworking e quanto à sua localização, as que a seguir se enumeram:
 - a) A instalação deverá dispor de uma sala que possibilite a realização de ações de formação e/ou reuniões;
 - Existência nas proximidades de espaços como pastelarias, restaurantes, ou outros espaços que promovam o convívio entre trabalhadores em momentos de pausa ou fora do horário de trabalho, de boa qualidade;







- c) Para permanências longas, é aconselhável a facilitação do acesso a espaços lúdicos localizados de preferência na proximidade (e.g., espaços culturais, espaços de prática desportiva);
- d) Garantia de acessibilidade, circulação interior e disponibilidade de instalações sanitárias e de higiene pessoal para pessoas com mobilidade reduzida.

Cláusula Terceira

Obrigações da Câmara Municipal

- 1. **A CM de Vendas Novas**. compromete-se a disponibilizar o espaço físico para a prática de teletrabalho ou *coworking* localizado em......
- Nos termos da cláusula anterior, a CM de Vendas Novas garante que o espaço disponibilizado para a prática de teletrabalho ou co-working oferece as condições essenciais enunciadas na Cláusula Segunda.
- 3. A CM de Vendas Novas assume que são da sua inteira responsabilidade os encargos com os recursos humanos e tecnológicos necessários à manutenção e funcionamento em boas condições do espaço físico identificado no n.º 2 da presente cláusula para a prática de teletrabalho ou coworking.
- 4. A CM de Vendas Novas promove a divulgação da disponibilização deste espaço, através do site e das redes sociais do município, publicando fotos, ou preferencialmente vídeos, por forma a permitir a realização de visitas virtuais por parte dos eventuais interessados, bem como informação relativa às características do espaço, condições de utilização, calendário anual, horário de utilização e custo associado à sua utilização, incluindo para as diferentes tipologias e/ou horários, quando aplicável.

Cláusula Quarta

Obrigações da CCDR

A CCDR Alentejo assume o compromisso de, no âmbito da preparação do próximo Quadro de Financiamento Plurianual e no quadro do futuro PO Regional, considerar a existência de apoios à contratação e à mobilidade de trabalhadores para o(s) espaço(s) identificado(s) na Cláusula Terceira, bem como a dotação desses espaços em termos de reorganização e/ou alterações de *layout*, de mobiliário e de equipamento informático, nos termos da legislação aplicável









Cláusula Quinta

Obrigações do IEFP, I.P.

O IEFP, I.P. compromete-se a disponibilizar apoios à mobilidade de trabalhadores através do Programa Trabalhar no Interior – Emprego Interior Mais e a divulgar ofertas de emprego situadas em territórios do interior, através da «Bolsa de Emprego do Interior», com o objetivo de fomentar a utilização destes espaços, quer com trabalhadores por conta própria, quer por conta de outrem, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Sexta

Proteção de dados

Com a celebração do presente Acordo, os Outorgantes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional.

Cláusula Sétima

Incumprimento e Resolução

- 1.O incumprimento das obrigações do presente Acordo confere à parte não inadimplente o direito de o resolver, sem prejuízo do direito ao ressarcimento de eventuais danos, nos termos da lei.
- 2. A parte não inadimplente confere um prazo não inferior a 15 dias para regularização da situação de incumprimento, sob pena de resolução.

Cláusula Oitava

Denúncia







O presente Acordo pode ser objeto de denúncia por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias para a data de produção de efeitos, sem prejuízo do término das atividades em desenvolvimento e a divulgação pública adequada.

Cláusula Nona

Prazo

O presente Acordo terá validade de um ano a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante vontade expressa das partes.

Cláusula Décima

Resolução de conflitos

Os Outorgantes comprometem-se a resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda durante a execução do presente Acordo.

O presente Acordo é feito em quatro exemplares, que vão ser assinados pelos representantes
dos Outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.
, de,, de 2021.
Pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central
Pela Câmara Municipal de Vendas Novas
Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.



GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA VALORIZAÇÃO DO INTERIOR





HOMOLOGAÇÃO:									
Pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social									
Pelo	Ministério	da	Coesão	Territorial,	a	Ministra	da	Coesão	Territorial

A tendendo à vijenoq

e pertinência para o disenudirimento

Económico do concelho do

presente protocolo, Considere-4

a provado. Remeta-ua Rumião

de comava rumia pal para

ratificação deste men despacho.

26: 4. 77